



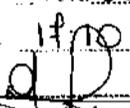
Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Arquivada
pela Lei da
Câmara
em 24/6/00*

LELNº 3.754, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis	
PROTÓTIPO DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 2034	Data 30/11/98
 Responsável	

Dispõe sobre o serviço público Municipal de transporte individual de passageiros, denominado Moto-Táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Da Instituição e da Competência

- Art. 1º -** *Fica regulamentado, no âmbito do Município de Assis, o serviço público Municipal de transporte individual de passageiros, denominado Moto-Táxi.*
- Art. 2º -** *O serviço de Moto-Táxi será prestado por motocicletas, com potência mínima de 100 c.c. e máxima de 250 c.c. cilindradas.*
- Parágrafo Único -** *Fica proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação desse serviço, especialmente motonetas, triciclos e quadriciclos.*
- Art. 3º -** *O serviço de Moto-Táxi deverá ser executado por Empresas ou cooperativas, e, que se utilizem, exclusivamente, de motocicletas, mediante autorização municipal.*
- Art. 4º -** *A autorização Municipal será pessoal, intransferível e concedida pela Prefeitura Municipal, a título precário, com validade máxima de 01 (um) ano, prorrogável por igual período de tempo, desde que preenchidas as condições desta Lei.*
- Art. 5º -** *O número de veículos que irão explorar o serviço de Moto-Táxi, será 3 (três) motocicletas para cada 1.000 (hum mil) habitantes, de acordo com os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.*
- Parágrafo Único -** *Quando da expedição das Licenças iniciais e havendo maior número de inscritos do que vagas, as Licenças serão concedidas aos interessados através de sorteio.*

RSK



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei n° 3.754/98.....fls. 02

- Art. 6º -** *A Empresa ou Cooperativa que tiver suas atividades encerradas ou interrompidas por qualquer motivo, especialmente por não observar a presente Lei, terá seu Alvará de Funcionamento cancelado pela municipalidade.*
- Art. 7º -** *O condutor deverá possuir a motocicleta registrada em seu nome, quando cooperado, ou, em nome da Empresa de transportes, à qual estiver empregado.*
- Art. 8º -** *Ao contratar um condutor, a Empresa ficará obrigada a identificá-lo com um crachá.*
- § 1º -** *O crachá deverá conter o nome da empresa contratante e do condutor contratado, bem como a foto do condutor.*
- § 2º -** *O afastamento do condutor, por qualquer motivo, implicará no recolhimento imediato do seu crachá.*
- Art. 9º -** *O condutor de Moto-Táxi deverá usar calça comprida, camisa ou camiseta com manga, colete e crachá.*
- § 1º -** *O uso do colete será para todos os condutores e deverá ter logotipo com nome e telefone da Empresa prestadora do serviço de Moto-Táxi.*
- § 2º -** *O número de identificação da agência do condutor da motocicleta será inscrito nesse colete.*

Do Curso de Formação do Condutor

- Art. 10 -** *O curso de Formação de Condutor de Moto-Táxi será ministrado pela Associação dos Mototaxistas, através de técnicos habilitados, e será composto das seguintes matérias:*

- I - Regras gerais de Circulação;*
- II - Legislação de Trânsito;*
- III - Sinalização de Trânsito;*
- IV - Direção Defensiva;*
- V - Primeiros socorros;*
- VI - Psicologia de Trânsito.*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.754/98.....fls. 03

Art. 11 - O curso de formação terá a duração mínima de 20 (vinte) horas-aula, sendo:

- I - Regras gerais de circulação, com 2(duas) horas-aula;*
- II - Legislação de Trânsito, com 4(quatro) horas-aula;*
- III - Sinalização de trânsito, com 2 (duas) horas-aula;*
- IV - Direção defensiva, com 8 (oito) horas-aula;*
- V - Primeiros socorros, com 2 (duas) horas-aula;*
- VI - Psicologia de Trânsito, com 2 (duas) horas-aula.*

Parágrafo Único - Será considerado aprovado o candidato, que obtiver a nota mínima de 06 (seis) pontos, em cada matéria.

Art. 12 - O Certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutor de Moto-Táxi será conferido pela Associação dos Mototaxistas.

Do Seguro de Vida dos Passageiros

Art. 13 - A indenização ao passageiro, vítima de acidentes de trânsito, será coberta pelo Seguro Obrigatório (D.P.V.A.T. - Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), e/ou seguro facultativo.

Da Habilitação

Art. 14 - Para habilitar-se, como condutor do serviço de Moto-Táxi, o interessado deverá:

- I - Ser habilitado na categoria "A" por mais de 1 (um) ano;*
- II - Possuir o Curso de Formação de Condutor de Veículos Prestadores de Serviços de Moto-Táxi;*
- III - Estar vinculado às Empresas ou Cooperativas prestadoras deste serviço e não às Empresas de ônibus ou de táxi;*
- IV - Não possuir antecedentes criminais;*
- V - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo médico, renovável anualmente.*

Art. 15 - As Empresas ou Cooperativas para explorar o serviço de Moto-Táxi deverão:



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.754/98.....fls. 04

- I - comprovar que não sofreram execução civil, nos últimos 5 (cinco) anos, nesta Comarca;*
- II - comprovar que não pediram concordatas, que não são falidas e não reabilitadas;*
- III - apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, quando houver empregado.*

Do Credenciamento

Art. 16 - *O credenciamento do condutor, para fins de prestação de serviços de Moto-Táxi está condicionado às seguintes formalidades:*

- I - Comprovar que está vinculado com as Empresas ou Cooperativas prestadoras de serviços de Moto-Táxi, mediante cópia do respectivo contrato;*
- II - Comprovar sua inscrição no Cadastro de Profissionais Autônomos, como condutor, na Prefeitura Municipal;*
- III - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;*
- IV - Cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;*
- V - Cópia do Certificado do Curso de Formação de Condutor de Moto-Táxi;*
- VI - Cópia do comprovante do pagamento do Seguro Obrigatório (D.P.V.A.T. - Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).*

Art. 17 - *O credenciamento das Empresas, para fins de prestação de serviços de Moto-Táxi, será feito mediante:*

- I - Contrato Social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;*
- II - Comprovação de possuir motocicleta em seu nome, salvo se contratar condutores autônomos proprietários dessa espécie de veículos;*
- III - Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Ministério da Fazenda ou Cartão de Identificação de Contribuintes, de acordo com o tipo jurídico da Empresa;*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.754/98.....fls. 05

IV - Comprovante de inscrição de Contribuinte Individual na Previdência Social, relativo ao titular, aos sócios e/ou empregados;

V - Ter suas dependências e instalações compatíveis com o atendimento ao público;

VI - Possuir estacionamento próprio para as motocicletas vinculadas a Empresas ou Cooperativas, não podendo, em hipótese alguma, as motos permanecer nas guias.

Parágrafo Único - *Se a Empresa for proprietária de motocicletas, o seu condutor deverá ser registrado em Carteira de Trabalho e portar crachá de identificação, como seu empregado.*

Art. 18 - *A motocicleta empregada no serviço de Moto-Táxi deverá:*

I - Estar registrada e licenciada em nome da Empresa ou do seu condutor autônomo vinculado;

II - Possuir cilindrada entre 100 c.c. (cem centímetros cúbicos) e 250 c.c. (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos);

III - Estar registrada na categoria de aluguel;

IV - Possuir identificação visivelmente aposta no tanque do veículo em ambos os lados, através de pintura ou adesivo, devendo possuir 40 centímetros de comprimento por 8 centímetros de altura, na cor amarela, ter a palavra Moto-Taxi, medindo 6 centímetros de altura, na cor preta, e possuir o número de matrícula expedido pela Prefeitura.

Do Alvará de Funcionamento

Art. 19 - *O Alvará de Funcionamento de exploração do serviço de Moto-Táxi para as Empresas será expedido privativamente pela Prefeitura Municipal, mediante:*

I - Permissão da Prefeitura, através de requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal de Assis, solicitando Alvará;

II - Contrato Social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III - Ficha de Inscrição de Cadastro de Contribuintes no Ministério da Fazenda, ou Cartão de Contribuinte, conforme o seu tipo jurídico;



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.754/98.....fls. 06

IV - Comprovante de Inscrição de Contribuinte Individual na Previdência Social, relativo ao titular, aos sócios ou empregados condutores;

V - Comprovante de residência do titular, dos sócios e dos empregados condutores, se houver;

VI - Comprovante de pagamento ISS;

VII - Certidão Negativa de Imóvel;

VIII - Croqui de localização do imóvel;

IX - Cópia do RG, CPF do titular e/ou dos sócios e CGC da empresa;

X - Cópia do CRV/CRLV dos veículos, comprovando o pagamento do Seguro Obrigatório D.P.V.A.T. - Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres;

XI - Cópia da CNH dos condutores autônomos e/ou dos empregados condutores da Empresa, se houver;

XII - Cópia do Curso de Formação de Condutor de Moto-Táxi dos condutores-autônomos e/ou dos empregados condutores da empresa, se houver;

XIII - Cópia da Carteira de Trabalho dos empregados-condutores da Empresa, se houver;

XIV - Cópia do comprovante de vínculo contratual dos condutores autônomos com a Empresa;

XV - Laudo de vistoria das motocicletas, expedido pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN local;

XVI - Certidões de Justiça Eleitoral, Civil e Criminal sobre as exigências dos Artigos 14 e 15 desta Lei.

Art. 20 - *A Empresa de posse do Alvará de Funcionamento estará plenamente autorizada a explorar o serviço de Moto-Táxi.*

Parágrafo Único - *O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado em local visível, de fácil leitura, no recinto do estabelecimento.*

Art. 21 - *O Alvará de Funcionamento terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado no vencimento.*

Dos Deveres

Art. 22 - *O condutor para a prestação do serviço de Moto-Táxi, deverá:*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.754/98.....fls. 07

- I - Dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro e do trânsito;*
- II - Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;*
- III - Portar-se e trajar-se adequadamente;*
- IV - Dirigir a motocicleta dentro da velocidade regulamentar prevista no CTB, Código de Trânsito Brasileiro;*
- V - Portar o crachá de identificação da Empresa, durante o período de trabalho;*
- VI - Ter sido aprovado no Curso de Formação de Conductor de Moto-Táxi, reciclagem, aperfeiçoamento e palestra;*
- VII - Manter a moto e o capacete de passageiros em perfeitas condições de higiene e limpeza e/ou oferecer toca protetora descartável.*

Art. 23 -

São deveres do titular e dos sócios da Empresa:

- I - Tratar os interessados em seu serviço com atenção e urbanidade;*
- II - Portar-se de maneira conveniente no recinto do estabelecimento;*
- III - Fiscalizar e orientar seus empregados e condutores autônomos;*
- IV - Ressarcir os passageiros e os poderes públicos dos danos e prejuízos, que lhes derem causa, por ação ou omissão dos condutores;*
- V - Desempenhar com zelo e presteza os negócios de seu cargo;*
- VI - Guardar sigilo profissional;*
- VII - Afixar, em local visível e de fácil leitura, o Alvará de Funcionamento da Empresa;*
- VIII - Firmar contrato de seguro coletivo de passageiros das motocicletas além do seguro obrigatório.*

Das Proibições

Art. 24 -

É proibido aos condutores de Moto-Táxi:

- I - Cobrar acima da tabela da tarifa instituída pela Prefeitura Municipal;*
- II - Transportar mais de um passageiro;*
- III - Dirigir a moto com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou com a falta deles;*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.754/98.....fls. 08

- IV - Dirigir em velocidade superior a 40 Km/h, quando estiver transportando passageiros;*
- V- Dirigir sem o crachá e o colete de identificação;*
- VI - Utilizar o veículo para prática de crimes;*
- VII - Estacionar afastado da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;*
- VIII - Estacionar a moto em pontos oficiais de táxi, ônibus, circulares, Estação Rodoviária, e nos locais para motos particulares na Avenida Rui Barbosa e em frente às escolas, por um período não superior a 15 (quinze) minutos.*

Dos Direitos

- Art. 25 -** São direitos dos condutores de Moto-Táxi:
- I - Exercer, com liberdade, suas funções na defesa das incumbências que lhe foram atribuídas, nada impedindo o desempenho de outras atividades;*
 - II - Não ser punido sem prévia sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa;*
 - III - Denunciar aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e Delegacia de Trânsito), o exercício ilegal da exploração de Moto-Táxi por outro condutor ou elementos alheios à categoria;*
 - IV - Exercer sua atividade profissional, vinculado a Empresa ou Cooperativa;*
 - V - Apresentar sugestões, opiniões e críticas construtivas, visando melhorar a prestação de serviço à comunidade;*
 - VI - Representar, junto às autoridades constituídas, contra funcionários ou policiais, que no desempenho de seus cargos e das funções, que lhes competem, praticarem atos que, por sua natureza excedam os seus deveres e prejudiquem material ou moralmente o condutor.*

Das Penalidades e Suas Aplicações

- Art. 26 -** São penalidades aplicadas aos condutores de Moto-Táxi:
- I - Repreensão escrita;*
 - II - Multa;*
 - III - Suspensão da atividade;*
 - IV - Cassação do crachá.*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.754/98.....fls. 09

Art. 27 - *A penalidade de repreensão escrita será aplicada pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal, quando o condutor infringir o dispositivo no Artigo 22, Incisos II, III e VII.*

Parágrafo Único - *Na hipótese de o infrator se recusar a assinar a repreensão escrita, o documento deverá ter a assinatura de 02 (duas) testemunhas.*

Art. 28 - *A penalidade de multa será aplicada pelos órgãos de trânsito, quando o condutor infringir dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e do Regulamento do Código de Trânsito Brasileiro - RCTB.*

Art. 29 - *Será aplicada a pena de suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias ao condutor que:*
I - Reincidir na penalidade de repreensão, no período de 1 (um) ano;
II - Infringir o Artigo 22, Incisos II, III e VI e Artigo 24, Inciso V.

Art. 30 - *A penalidade de cassação do crachá será aplicada quando o condutor:*
I - Reincidir na pena de suspensão no período de 1 (um) ano;
II - Infringir o Artigo 24, Incisos I, VI, IX;
III - Praticar atos de improbidade, contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a administração pública ou privada, previstos no Código Penal;
IV - For condenado em sentença irrecorrível em qualquer caso a pena de reclusão ou de detenção igual ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 31 - *A pena de repreensão ao titular ou sócio da entidade, dar-se-á quando infringir o Artigo 23, Incisos I, II, V, VI.*

Art. 32 - *A penalidade de suspensão da Empresa, de 10 (dez) dias a 90 (noventa) dias, será aplicada à Empresa, quando:*
I - Reincidir na penalidade de repreensão, no período de 01 (um) ano;
II - Infringir o disposto no Artigo 23, Incisos IV, VII e VIII.



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.754/98.....fls. 10

- Art. 33 -** *A penalidade de cassação do Alvará de Funcionamento da Empresa será aplicada quando o proprietário ou os sócios:*
- I - Forem condenados, em sentença irrecorrível, pela prática dos crimes previstos nos Títulos I, X e XI, da parte especial do Código Penal;*
- II - Forem condenados em sentença irrecorrível, em qualquer caso à pena de reclusão ou de detenção, igual ou superior a 02 (dois) anos.*
- Art. 34 -** *Será instaurada sindicância administrativa pela Prefeitura Municipal para apuração das infrações cometidas pelos condutores ou proprietários e/ou sócios de Empresas assegurando-se lhes o direito do contraditório e de ampla defesa.*
- Art. 35 -** *Compete ao Prefeito Municipal aplicar as penalidades previstas nesta Lei, ou órgão Municipal que ele indicar, por meio de Decreto, com exceção daquelas resultantes ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e do Regulamento do Código de Trânsito Brasileiro - RCTB.*

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 36 -** *As tarifas dos serviços de Moto-Táxi serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo que as alterações das mesmas entrarão em vigor após uma semana de sua publicação.*
- Art. 37 -** *O início da exploração do serviço de Moto-Táxi somente poderá ocorrer depois que a Empresa estiver de posse do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.*
- Art. 38 -** *Os condutores autônomos, que se inscrevem no Curso de Formação de Conductor de Moto-Táxi, receberão uma autorização provisória para exercerem essa atividade.*
- Parágrafo Único -** *O condutor, que não freqüentar e não for aprovado no referido curso, terá sua autorização cassada e estará proibido de exercer essa função.*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.754/98.....fls. 11

- Art. 39 -** *Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Trânsito, podendo os órgãos competentes baixar, através de Portarias, normas operacionais que se façam necessárias no sentido de aperfeiçoar o sistema estatuído por essa Lei.*
- Art. 40 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 41 -** *Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 234, de 5 de junho de 1.997.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de novembro de 1.998.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 27 de novembro de 1998.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos